

**OF.I. GSEAMI nº 020/2021**

Brasília, 31 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, solicito seja anexado ao Requerimento nº 1984, de 2021, que tem como objeto a realização de Sessão de Debates Temáticos, para debater a competência legal dos Tribunais Regionais Eleitorais para apurar os resultados referentes às eleições para governador, vice-governador, senador, deputado federal e estadual, e a proposta de alteração da sistemática de totalização adotada nas Eleições, promovendo a centralização do processo no Tribunal Superior Eleitoral, os seguintes documentos.

- Matéria do Estadão, de 16/11/2020 – com informação do Ministro Luís Roberto Barroso, que a Polícia Federal recomendou ao TSE a centralização e divulgação de votos em Brasília;
- Requerimento nº 2697, de 2020, de 18/11/2020, de autoria dos Senadores Esperidião Amin e Alessandro Vieira, com voto de solidariedade ao povo brasileiro, dando-se ciência ao Presidente do TSE, da preocupação com os resultados do novo método de contagem de votos centralizados no TSE;
- Nota Informativa da Consultoria Legislativa do Senado Federal nº 5860/2020, de 25/11/2020, a respeito da decisão do TSE de centralizar apuração das eleições municipais, contrariando o Código Eleitoral.

Atenciosamente,

**ESPERIDIÃO AMIN**  
Senador da República

31/08/2021 PF alegou ao TSE que centralizar divulgação de votos melhoraria ‘segurança’ e tinha potencial de manter ‘desempenho satisfatório’

# PF alegou ao TSE que centralizar divulgação de votos melhoraria ‘segurança’ e tinha potencial de manter ‘desempenho satisfatório’

SF/21823.14161-03  
|||||

No domingo, o ministro Luis Roberto Barroso, presidente da Corte Eleitoral, disse que a mudança de procedimento na divulgação dos votos - que atrasou horas - foi uma decisão técnica a partir da recomendação expressa em um relatório da Polícia Federal

Rafael Moraes Moura/BRASÍLIA e Paulo Roberto Netto/SÃO PAULO

16 de novembro de 2020 | 22h48



Ministro Roberto Barroso durante entrevista coletiva para apresentar balanço da votação, no domingo, 15 Foto: Antonio Augusto/ASCOM/TSE

A Polícia Federal recomendou ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a centralização da divulgação dos votos em Brasília, na sede do próprio TSE, alegando que a medida melhoraria “consideravelmente a segurança operacional” e teria o “potencial de continuar com um desempenho satisfatório”. A informação consta em relatório da PF, assinado em

outubro de 2018 e acatado pela equipe técnica do TSE. O documento foi enviado ao tribunal pelo então diretor-geral da PF, Rogério Galloro.

As eleições de 2020 foram as primeiras em que a divulgação da totalização dos votos foi centralizada no TSE. Antes, cada um dos 27 tribunais regionais eleitorais fazia as suas totalizações, de forma independente.

De acordo com o presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso, a mudança de procedimento na divulgação dos votos, com a centralização dos procedimentos no próprio TSE, foi uma decisão técnica, a partir da recomendação expressa em um relatório da Polícia Federal. Nesta segunda-feira, Barroso disse ver "motivação política" nos ataques sofridos pelo sistema da Justiça Eleitoral no dia de votação, e apontou a ação de "milícias digitais".

Segundo Barroso, houve uma atuação articulada para tentar desacreditar as instituições do País. O ministro, no entanto, afirmou que os ataques foram neutralizados e não tiveram qualquer relação com o atraso de cerca de três horas na divulgação dos resultados na noite de domingo.

### **Relatório.**

No relatório de 2018, a PF apontou que, naquela época, a transmissão dos arquivos de cada urna ocorria de forma descentralizada, com um servidor web em cada Tribunal Regional Eleitoral (TRE) responsável por receber os boletins de urna das seções eleitorais daquela região. Ou seja: cada Estado apurava e divulgava os seus votos.

"Observa-se que mudar a arquitetura de servidores para estarem fisicamente localizados no próprio TSE melhora consideravelmente a segurança operacional deste sistema e tem o potencial de continuar com um desempenho satisfatório, em virtude dos crescentes avanços nas tecnologias de comunicação em rede", diz trecho do relatório da PF, assinado por três peritos da corporação.

De acordo com a PF, a descentralização na divulgação dos dados representava um "ponto de vulnerabilidade", já que as informações referentes aos votos de cada região estariam distribuídas no TRE de cada Estado. É como se houvesse 27 bancos de dados, um em cada Estado, ao invés de um único banco de dados, concentrado no TSE.

"Com a migração dos servidores web e banco de dados locais dos TREs para o TSE esta exposição é minimizada", sustenta o relatório.

A medida, alegou a PF em 2018, acabaria "reduzindo a quantidade de equipes de

SF/21823.14161-03

profissionais envolvidos (no processo) e aumentando a segurança do controle de acesso ao código e às funcionalidades do processo de totalização”.

<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-alegou-ao-tse-que-centralizar-divulgacao-de-votos-melhoraria-seguranca-operacional-e-tin...> 2/3  
31/08/2021 PF alegou ao TSE que centralizar divulgação de votos melhoraria ‘segurança’ e tinha potencial de manter ‘desempenho satisfatório’

g p ç

Segundo o **Estadão** apurou, a decisão de acolher os argumentos da Polícia Federal foi tomada pela equipe técnica do TSE durante a presidência da ministra Rosa Weber, que assumiu o comando do tribunal em agosto de 2018. A falha no sistema de totalizar os votos que causou o atraso na apuração é inédita desde a adoção da urna eletrônica, em 1996.

**Estabilidade.** Um dia antes de uma falha técnica atrasar a divulgação dos votos do primeiro turno das eleições municipais, o secretário de tecnologia da informação do TSE, Giuseppe Janino, participou de um evento em que prometeu “mais estabilidade” e “melhor aproveitamento do processamento” na divulgação dos dados. O cenário que a população brasileira encontrou neste domingo foi totalmente outro.

“Até a eleição passada, a totalização era feita nos datacenters dos 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs). Cada órgão fazia a recepção, verificação e soma dos votos, cabendo ao TSE proceder a leitura desses bancos de dados e, também, a divulgação dos resultados”, disse Giuseppe, durante apresentação no último sábado (14) em que o TSE realizou a verificação dos sistemas das eleições de 2020. O vice-presidente do TSE, Edson Fachin, acompanhou o evento.

Na ocasião, Janino frisou que agora a divulgação dos votos se concentraria no próprio TSE, com os boletins sendo transmitidos para o datacenter do tribunal. De acordo com ele, a medida representaria uma economia aos cofres públicos e um ganho na segurança.

“Conseguimos baixar bastante os custos, concentrando em um processo de nuvem, fazendo a virtualização de equipamentos”, afirmou Janino na ocasião.

SF/21823.14161-03



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 2697, DE 2020

Voto de solidariedade ao povo brasileiro, dando-se ciência ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Sr. Luís Roberto Barroso, da preocupação com os resultados do novo método de contagem de votos centralizado no Tribunal Superior Eleitoral.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



Página da matéria

SF/21823.14161-03  
|||||

## **REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade ao povo brasileiro, dando-se ciência ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Luís Roberto Barroso, da nossa preocupação com os resultados do novo método de contagem de votos centralizado no Tribunal Superior Eleitoral.

Requeremos, ainda, que seja enviada cópia da justificação do presente voto.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil vinha sendo reiteradamente reconhecido como exemplo mundial na apuração de votos durante os pleitos eleitorais, entre outros motivos em razão da celeridade com que os resultados vinham sendo divulgados.

Contudo, em função de decisão administrativa daquela Corte Superior, os Tribunais Regionais Eleitorais passaram a não mais desempenhar a função anterior de totalização, ocupando-se tão-somente em enviar os dados ao TSE.

Como consequência da alteração, aliada a problemas em núcleos de processadores de um supercomputador, assistiu-se a uma lentidão incomum na história recente da democracia brasileira.

Por essas razões, conclamamos ao eminentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, a retomar o antigo procedimento de apuração, com participação efetiva dos TREs, no segundo turno das eleições municipais e nos pleitos subsequentes.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2020

Senador Esperidião Amin

Senador Alessandro Vieira

SF/201823.14161-03  
SF/201823.14161-03



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

## NOTA INFORMATIVA Nº 5.860, DE 2020

SF/21823.14161-03

Referente à STC nº 2020-10737, do Senador Esperidião Amin, que demanda informação a respeito da decisão do Tribunal Superior Eleitoral de centralizar a apuração das eleições municipais, contrariando o disposto no Código Eleitoral.

A solicitação acima referida demanda informação acerca da legalidade da decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de centralizar a apuração das eleições municipais, à luz do disposto no art. 158 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1955, o Código Eleitoral. O referido artigo estabelece as competências relativas à apuração, da seguinte maneira: a apuração compete às Juntas Eleitorais, quanto às eleições realizadas na zona sob sua jurisdição; aos Tribunais Regionais, nos casos de eleições para governador, vice-governador, senador, deputado federal e estadual, de acordo com os resultados parciais enviados pelas Juntas Eleitorais; e ao Tribunal Superior Eleitoral nas eleições para presidente e vice-presidente da República, pelos resultados parciais remetidos pelos Tribunais Regionais.

A solicitação informa também que o eventual desacordo entre a decisão do TSE e o Código Eleitoral foi levantado pela Dra. Flávia Ferronato em publicação nas redes sociais. Conforme seu argumento, a enumeração das competências do TSE nessa matéria deveria ser entendida no sentido



SF/21823.14161-03

excludente, ou seja, nada mais caberia ao TSE além da apuração dos votos nas eleições presidenciais. Pesquisa nas redes pelo nome da advogada localizou mensagem sua no *Twitter*, informando que o Movimento Advogados do Brasil irá ajuizar Ação Popular contra a “usurpação” do TSE nas eleições municipais.

O Tribunal Superior Eleitoral, por sua vez, manifestou-se a respeito da questão, primeiro, em coletiva de imprensa realizada em 16 de novembro a respeito do atraso de cerca de duas horas e meia verificado no processo de apuração dos votos e, posteriormente, em nota técnica sobre o tema, divulgada no seu site em 17 de novembro.

A Nota Técnica aporta as seguintes informações.

Em primeiro lugar, que o procedimento padrão observado nas eleições municipais anteriores contemplava a apuração por parte dos Tribunais Regionais. Ou seja, o trabalho era feito por meio de servidores localizados fisicamente em cada Tribunal Regional, embora mantidos e controlados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Em segundo lugar, que no Teste Público de Segurança efetuado por ocasião das eleições de 2018, a Polícia Federal considerou a dispersão física desses servidores um fator de insegurança capaz de potencializar o risco de falhas no processo, intencionais ou não. Houve, portanto, a recomendação da centralização do trabalho em servidores potentes localizados no TSE.

Em terceiro lugar, que foi assinado contrato com esse objetivo com a empresa que presta serviços ao TSE, a Oracle.

SF/21823.14161-03

Em quarto lugar que, em razão da pandemia, houve atraso na entrega do produto em 2020, atraso que impossibilitou a realização de todos os testes necessários à aferição do bom funcionamento do sistema.

Em quinto lugar, que em razão de os testes não terem ocorrido de forma completa, falhas do sistema não foram detectadas a tempo e vieram a ocasionar o atraso verificado.

A respeito dessa explicação, cabe observar, primeiro, que não há menção à eventual ilegalidade da centralização da apuração. Parece claro, portanto, que não há esse problema, na perspectiva do TSE.

Segundo, que a motivação alegada, da maximização da segurança não parece corresponder aos fatos. Ao menos, em todos os processos eleitorais efetuados conforme a sistemática anterior não houve indício, ao contrário do ocorrido na apuração e totalização dos resultados do primeiro turno, de tentativas de invasão do sistema. Este ano o próprio Tribunal Superior Eleitoral considerou que os indícios da invasão de *hackers* interessados no descrédito do processo eletrônico de votação e apuração dos resultados foram suficientes para justificar uma investigação da Polícia Federal, acompanhada por uma comissão criada especialmente para esse fim, sob a presidência do Ministro Alexandre de Moraes, conforme notícia divulgada no site do TSE em 19 de novembro. A superioridade operacional, em termos de segurança, da centralização da totalização dos votos no TSE parece, no mínimo, discutível.

No que respeita à legalidade da centralização, tudo aponta, salvo melhor juízo, para a procedência dos argumentos levantados pela Dra. Flávia Ferronato. O texto da Lei nº 4.737, de 1965, é pródigo em exemplos da separação das competências entre o TSE e os Tribunais Regionais, em todas

as etapas do processo eleitoral, reservando sempre à competência do TSE as eleições presidenciais. Assim, o art. 86, que afirma que nas “eleições presidenciais, a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo município”. Além disso, há o art. 186, que estabelece que com relação às “eleições municipais e distritais, uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a Junta resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados, inclusive os votos em branco, determinará o quociente eleitoral e os quocientes partidários e proclamará os candidatos eleitos”. Temos ainda o art. 197, que atribui aos Tribunais Regionais, entre outras, as competências de resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre as eleições federais e estaduais; verificar o total dos votos apurados entre os quais se incluem os em branco; determinar os quocientes, eleitoral e partidário, bem como a distribuição das sobras; e proclamar os eleitos e expedir os respectivos diplomas. Finalmente, o art. 205 reitera a competência limitada do Tribunal Superior Eleitoral no que se refere à apuração: “o Tribunal Superior fará a apuração geral das eleições para presidente e vice-presidente da República pelos resultados verificados pelos Tribunais Regionais em cada Estado”.

Defender a legalidade da centralização operada na apuração e totalização dos votos no primeiro turno das eleições deste ano implicaria reconhecer a distinção entre os processos de apuração, em relação aos quais a regra é clara, e os de totalização, a respeito dos quais a legislação pouco se refere. Nessa linha, poder-se-ia argumentar que a apuração continua a ser feita no âmbito das Juntas e dos Tribunais Regionais, enquanto apenas a totalização passou a ser operada de forma centralizada, pelo TSE.

Claro está que entre 1965 e hoje a sistemática de votação e contagem foi revolucionada pelas urnas eletrônicas e, no novo quadro,

SF/21823.14161-03  
|||||

totalização ganha significados novos, não previstos há mais de cinquenta anos. No entanto, persiste o fato de a letra da lei prever o encerramento do processo de apuração nas eleições municipais e estaduais no âmbito das Juntas e Tribunais Regionais, até o momento da proclamação dos resultados.

Em termos operacionais, portanto, a centralização da apuração e totalização no TSE trouxe, até o momento, em contrário dos objetivos manifestos da decisão, morosidade e indícios de tentativas de fraude. Quanto à legalidade, embora a matéria seja controversa, considero, salvo melhor juízo, que o argumento da ilegalidade pode encontrar apoio no texto da lei.

Permaneço à disposição do Senador Esperidião Amin para eventuais desdobramentos do presente trabalho.

Consultoria Legislativa, 25 de novembro de 2020.

Caetano Ernesto Pereira de Araujo  
*Consultor Legislativo*